

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS (AAI)**

<b>Número do Termo de Análise de Credenciamento</b>	012/2024		
<b>Número do Processo (Nº protocolo ou processo)</b>	012/2024 ATA APROVAÇÃO 008/2024		
<b>I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS</b>			
<b>Ente Federativo</b>	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	<b>CNPJ</b>	76.206.481/0001-58
<b>Unidade Gestora do RPPS</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA	<b>CNPJ</b>	07.902.410/0001-77

**II- DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS A SER CREDENCIADO**

<b>REGISTRO DA PESSOA NATURAL/RAZÃO SOCIAL (SOCIEDADE OU FIRMA INDIVIDUAL)</b>			<b>CPF/CNPJ</b>			
PRIVATIZA AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS SS			00.840.515/0001-08			
<b>Endereço</b>			<b>Data Constituição</b>			
RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHÃES JR., 110 - 6º ANDAR - CJTO 62 - SÃO PAULO - SP - CEP: 04.542-000			21/09/1995			
<b>E-mail (s)</b>			<b>Telefone(s)</b>			
franca@privatiza.com.br			(11) 3371-1201			
<b>Data do registro na CVM</b>	03/03/2005	<b>Categoria (s)</b>	Assessor de Investimentos			
<b>Controlador/ Grupo Econômico</b>			<b>CNPJ</b>			
<b>Principais contatos com RPPS</b>	<b>Cargo</b>	<b>E-mail</b>		<b>Telefone</b>		
JOSÉ A. COSTA DE FRANÇA		franca@privatiza.com.br		(11) 3371-1201		
DANIEL BOUERES SANDOVAL		daniel.sandoval@privatiza.com.br		(11) 3371-1203		
<b>A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?</b>				<b>Sim</b>	<b>X</b>	<b>Não</b>
<b>A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?</b>				<b>Sim</b>	<b>X</b>	<b>Não</b>
<b>Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?</b>				<b>Sim</b>	<b>X</b>	<b>Não</b>
<b>A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?</b>				<b>Sim</b>	<b>X</b>	<b>Não</b>

A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?				Sim	X	Não
Documentos disponibilizados em site	Sim	Não	X	Página Internet		

III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
AZ QUEST AÇÕES FICFIA	07.279.657/0001-89	8º, "I"	01/06/2005
AZ QUEST SMALL MID CAPS FIC FIA	11.392.165/0001-72	8º, "I"	30/12/2009
SCHRODER BEST IDEAS FIA	24.078.020/0001-43	8º, "I"	28/04/2017
SCHRODER SUSTENTABILIDADE AÇÕES GLOBAIS USD FIC	37.308.394/0001-50	9º, "II"	10/08/2020
AZ QUEST BAYES SISTEMÁTICO AÇÕES FIA	37.569.846/0001-57	8º, "I"	29/07/2020
SULAMERICA CRÉDITO INFLAÇÃO	42.865.719/0001-35	7º, "V", B	05/11/2021
SULAMERICA RENDA FIXA ATIVO	07.381.653/0001-07	7º, "III", A	17/06/2005
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			

IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS			
Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual
AZ QUEST AÇÕES FICFIA	07.279.657/0001-89	SIM	05/06/2019
AZ QUEST SMALL MID CAPS FIC FIA	11.392.165/0001-72	SIM	05/06/2019
AZ QUEST BAYES SISTEMÁTICO AÇÕES FIA	37.569.846/0001-57	SIM	05/06/2019
SCHRODER BEST IDEAS FIA	24.078.020/0001-43	SIM	25/06/2020
SCHRODER SUSTENTABILIDADE AÇÕES GLOBAIS USD FIC	37.308.394/0001-50	SIM	25/06/2020
SULAMERICA CRÉDITO INFLAÇÃO	42.865.719/0001-35	SIM	13/02/2024
SULAMERICA RENDA FIXA ATIVO	07.381.653/0001-07	SIM	13/02/2024

**V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):**

O distribuidor é remunerado por meio de percentual da taxa de administração pro rata die incidente sobre o volume efetivamente distribuído.

**VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO**

<b>Estrutura da Instituição</b>	<p>A Privatiza Investimentos Ltda é devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para a distribuição de fundos de investimentos. Possui atualmente 7 sócios com dedicação exclusiva ao segmento de RPPS, estruturada de backoffice apropriada, além de suporte tecnológico fornecido por empresa externa contratada. A sede está localizada na cidade de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, com representação nas cidades de Vitória/ES, Belo Horizonte/MG e Campo Grande/MS. A Privatiza Agentes Autônomos de Investimentos nasce da experiência profissional de seu sócio fundador, José França, no ano de 1995, que após 10 anos no Bradesco, sai para buscar o desafio de construir o próprio negócio. Inicialmente com a energia focada em investimentos em bolsa de valores, a empresa busca clientes pessoas físicas e jurídicas, ao longo do tempo a atuação foi sendo diversificada até o ano de 2005, a partir daí, contando com o ingresso dos atuais sócios Luiz Henrique de Oliveira e Ubirajara Macieira, a empresa identifica sua vocação para atendimento de investidores institucionais, especificamente RPPS. De 2005 em diante, essa história ganha contornos mais maduros e os 3 sócios, com larga experiência de mercado, canalizam toda energia para identificar e oferecer produtos até então inexplorados pelo segmento de RPPS, começa nesse momento o processo de aproximação do segmento com o mercado de renda variável. Em janeiro de 2017, com o objetivo de desenvolver uma abordagem mais efetiva no estado de Minas Gerais, ingressa na Privatiza o profissional Raphael Prado.</p>
<b>Segregação de Atividades</b>	<p>A empresa se dedica exclusivamente à distribuição de fundos e investimento, não havendo outras atividades que ensejem conflito e, conseqüentemente, segregação de atividades. Em que pese a atuação exclusiva, a empresa possui Código de Ética e Conduta que é aplicada a todos os sócios e funcionários indistintivamente (documento em anexo).</p>
<b>Qualificação do corpo técnico</b>	<p>Todo o corpo técnico é formado por profissionais graduados, pós graduados e com mestrado. Todos os profissionais possuem certificação da ANCORD para desempenho da atividade, com renovação anual mediante cumprimento do programa de educação continuada. JOSÉ APARECIDO COSTA DE FRANÇA - Carreira profissional iniciada no Bradesco, permanecendo de 1977 até 1986, atuando posteriormente como AAI pessoa física de 1986 até 1995, quando iniciou o trabalho de distribuição como pessoa jurídica com o início das atividades da Privatiza Consultoria e Participações, atualmente Privatiza A.A.I. SS. Graduado em Economia pela PUC/SP com pós-graduação em Engenharia Econômica pelo Mackenzie/SP; LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA - Atua no mercado financeiro desde 1977 tendo passado por algumas instituições como Ultrinvest CCVTM, Sudameris CCTVM, Banco Sudameris, Banco Financeiro e Industrial de Investimentos (Grupo Sudameris), Banco BHM, Banco Excel, Banco Fenícia, ABN Amro Bank, Itaú Bankers Trust e Banco Panamericano. Desde 2005 tornou-se sócio da Privatiza. Graduado em Gestão Financeira na Anhembi-Morumbi. UBIRAJARA DOS SANTOS MACIEIRA - Início das atividades no mercado financeiro junto à Novo Norte CCTVM em 1985 no Rio de Janeiro, posteriormente em São Paulo atuou nas mesas de operações da Cotibra CCTVM, Banco Sistema, Dória Atherino e Bonus Commodities Graduado em Administração de Empresas pela UFRJ.</p>

<b>Histórico e experiência de atuação</b>	Os principais executivos e responsáveis possuem longa experiência no mercado, com no mínimo 20 anos na atividade de distribuição de fundos e produtos financeiros e com passagens por corretoras, bancos comerciais e caixa econômica. A empresa foi fundada em 1995 e, desde 2005, se dedica exclusivamente ao segmento de RPPS, com presença constante em eventos, programas de educação e participação em fóruns de discussão. Luiz Henrique Oliveira - Grupo Sudameris/Banco Iochpe/Itaú Bankers Trust/Privatiza (2005); José França - Bradesco/ Privatiza (1995); Bira Macieira - Cotibra CTVM/Banco Sistema/Privatiza (2005); Raphael Prado - RPPS Betim/Privatiza (2017); Herickson Rangel - RPPS Vitória,/REVES-ES/Privatiza (2020); Luis Albertini - RPPS Dourados/AMUR Capital/Privatiza (2021); Daniel Sandoval - Caixa/Rio Bravo/Privatiza (2024)
<b>Principais Categorias e Serviços Prestados</b>	Fundos de Renda Fixa, Crédito Privado, Renda Variável, Multimercado e produtos estruturados. FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL - 2.490.780.763 <sup>1</sup> FUNDOS SISTEMÁTICOS - 365.593.548 <sup>1</sup> FUNDOS MACRO - 1.793.213.732 <sup>1</sup> FUNDOS DE CRÉDITO PRIVADO - 8.465.128.755 <sup>1</sup> FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS - 6.999.886.088 <sup>1</sup> FUNDOS DE ARBITRAGEM - 2.029.178.425 <sup>1</sup> FUNDOS AZIMUT NO EXTERIOR - 111.115.349 <sup>1</sup> TOTAL PATRIMÔNIO SOB GESTÃO - 25.364.807.078* <sup>1</sup> (POSIÇÃO ABRIL 2024) - Fonte: site <a href="https://www.privatiza.com.br/">https://www.privatiza.com.br/</a>
<b>Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro</b>	Os fundos estarão expostos aos fatores de riscos inerentes à composição de suas carteiras.
<b>Regularidade Fiscal e Previdenciária</b>	Empresa adimplente em todas as esferas fiscais e previdenciárias (municipal, estadual, e federal) conforme certidões válidas apresentadas na data de credenciamento
<b>Volume de recursos sob administração/gestão</b>	R\$ 2,5 bilhões em fundos distribuídos
<b>Outros critérios de análise</b>	NÃO HÁ

#### VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

APÓS A COLETA E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO, ENTENDEM OS MEMBROS DESTA COMITÊ QUE A REFERIDA INSTITUIÇÃO ATENDE OS REQUISITOS PREVISTOS NAS REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES À MATÉRIA, PODENDO ASSIM SER CONSIDERADA APTA AO CREDENCIAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, FAZENDO PARTE ASSIM DE NOSSO ROL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS.

<b>Local:</b>	<b>MEDIANEIRA - PR</b>	<b>Data:</b>	10/05/2024
---------------	------------------------	--------------	------------

<b>VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	<b>Assinatura</b>
CARLOS ALBERTO FRANZES	MEMBRO COMITÊ	030.256.629-56	
MARIA GORETTE MARCA	GESTOR DE RECURSO	513.444.409-91	
SÉRGIO AUGUSTO MITTMANN	MEMBRO COMITÊ	007.203.519-60	

#### **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO - AAI**

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes

do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.